



SUMÁRIO

- EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA ELETRONICA LOA 2023.
- LEI Nº 776/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMDCA.
- PORTARIAS Nº 35, 36, 37, 38, 39 E 40.
- AVISO DE LICITAÇÃO E RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 0002/2022.



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 776/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel, revoga a Lei 444, de 14 de novembro de 2008 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º. Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 444, de 14 de novembro de 2008, observadas as disposições do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto n.º 7.508/2011, Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012 e Resolução n.º 554, de 15 de setembro de 2017 que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetro municipal quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo I e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel, como instância colegiada, com representação paritária, deliberativa e permanente nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, é constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e suplentes, indicados por órgãos e entidades de cada segmento, obedecendo sua distribuição da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores (as) de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, para o Sistema Único de Saúde;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I- A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. Serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:
 - 8 (oito) representantes titulares e suplentes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
 - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2 (dois) representantes da Gestão, Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Na ausência de Prestadores que se predisponham a participar, esta representação será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação ou Ação Social.

II- Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

III - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro (a) eleito (a) pela plenária do Conselho.

Parágrafo Único: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário (a) e,
- Vice-Secretário (a)

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O Secretário Municipal da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

II - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

III - A cada eleição os segmentos de representações de Usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

IV - A Representação nos segmentos devem ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compoem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de Direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de Saúde não pode ser representante dos Usuários e Trabalhadores.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V - Todos os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

VI - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

VII - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros (as) serem reconduzidos a critério das respectivas representações.

VIII - Cada entidade participante terá um suplente.

IX - As alterações das entidades, instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Conferência Municipal de Saúde ou excepcionalmente quando se fizer necessário, fora desse período.

X - O exercício do mandato de Conselheiro (a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por tanto, garante a dispensação do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro (a). Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante os períodos das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O Conselheiro (a), no exercício de sua função responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

XII - O mandato no Conselho Municipal de Saúde pertence a entidade eleita em processo eleitoral específico do Conselho Municipal de Saúde, podendo esta a qualquer momento, mediante prévia justificativa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, fazer a alteração e/ou substituição de seu representante.

Parágrafo único - Na ocorrência da extinção do mandato previsto no “caput” deste artigo, o conselheiro (a) suplente assumirá automaticamente o seu lugar, até conclusão do mandato.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho. Na presença de titular e suplente, somente o titular vota;
- V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.
- VI - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II - A Integralidade da atenção à Saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO VII **DA ESTRUTURA**

Art. 13º. A esfera do governo municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação Orçamentaria, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infra estrutura e apoio:

I – Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua Estrutura deliberativa e quadro de pessoal;

II – O Conselho de Saúde contará com uma secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definira sua estrutura e dimensão;

III - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

IV - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros (as) para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

V – O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453/2012;

VI - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

VII - Eventual alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e poderá ser proposta pelo próprio Conselho ou pelo Chefe do Poder Executivo e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

VIII – A cada quatro mês deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

IX - O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

X - As resoluções do Conselho poderão, discricionariamente, ser homologadas ou não pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 14º. - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes competências:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XIII - Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

XVII - Organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora; submeter o respectivo regimento ao Pleno do Conselho de Saúde e convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 15º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Art. 16º. Esta Lei revoga a Lei 444, de 14 de novembro de 2008 e todas as demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, 24 de junho de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF.

O Município de São Gabriel/Bahia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, CEP 44.915-000, neste ato representada pelo prefeito, Senhor **Hipólito Rodrigues Silva Gomes**, brasileiro, residente à **Avenida Presidente Dutra, nº 227**, CEP 44.915-000, da Carteira de Identidade nº **816914087** e do CPF nº **805 608 735 49**, conforme ato de posse ora anexo, a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo / **Agência Peixe Vivo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.226.288/0001-91**, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, CEP 30.120-060, no Município de Belo Horizonte - MG, representada pela Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, CPF nº **463.217.646-04** e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, representado pelo seu Presidente, **José Maciel Nunes de Oliveira**, CPF nº **042.824.744-08**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e demais normas pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que “Aprova atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025 (PRH-SF 2016 - 2015)”;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF nº 120/2020, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO a elaboração de 63 (sessenta e três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 97, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual no âmbito do CBHSF.



CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DIREC/CBHSF Nº 131 de 10 de dezembro de 2021 que aprovou o Plano de Execução Orcamentária Anual – POA.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de estudo de concepção e de viabilidade de sistema de abastecimento de água no distrito de Curralinho no **MUNICÍPIO** de São Gabriel/BA, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração de estudo de concepção, de viabilidade e elaboração de projeto básico e executivo de sistema de abastecimento de água no distrito de Curralinho do **MUNICÍPIO**.

2.1.2 Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROJETO** e, em posterior oportunidade, a **OBRA OBJETO**, assumindo a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer realizar manutenções periódicas a fim de mater a operação do sistema ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 1 (um) servidor do



MUNICÍPIO, sendo obrigatoriamente:

1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- e) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- f) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e demais atores envolvidos;
- g) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;
- h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- i) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e/ou pela empresa contratada;
- j) Permitir o acesso de técnicos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- k) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- l) Disponibilizar a empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- m) Comparecer às reuniões com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- n) Realizar, juntamente com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada;
- o) Arcar com o pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos governamentais, quando necessário;



- p) Estar ciente e, quando cabível, realizar os procedimentos para a declaração das áreas de interesse público, e cessão à Prefeitura Municipal, quando da execução do **PROJETO** que será entregue pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**.
- q) Se responsabilizar pela manutenção e operação do sistema recuperado a ser entregue pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao **MUNICÍPIO**.
- r) Acompanhar a fiscalização mensal da execução do objeto, realizar o acompanhamento técnico de forma conjunta à **AGÊNCIA PEIXE VIVO**.
- s) Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a instalação das benfeitorias, bem como quitar quaisquer taxas e emolumentos decorrentes destas autorizações.

Parágrafo único: Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados.

II - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- a) Autorizar a Agência Peixe Vivo na execução financeira, conforme previsto no Plano de Aplicação Anual (PAP), para a viabilização do desenvolvimento do **PROJETO**;
- b) Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;
- c) Apoiar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste acordo de cooperação.

III - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Pagar as empresas contratadas para o desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas pelo(a) fiscal técnico(a) designado(a) pelo Contratante;
- d) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO** e **OBRA**.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “b”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, por meio da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, “h” e “i” e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

9.1 As atividades de execução de obras com fins do objeto deste acordo, somente serão desenvolvidas após a emissão **unilateral** de parecer de viabilidade técnica e financeira pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, este deverá analisar obrigatoriamente a viabilidade técnica e a viabilidade financeira dos provimentos financeiros para a execução do objeto deste acordo.

9.2 A AGÊNCIA PEIXE VIVO poderá designar ou aceitar a declaração de viabilidade que será produto de análise de empresa terceirizada ou emitir declaração própria emitida por seu corpo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva
Gomes
Prefeito Municipal
São Gabriel/BA

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
Agência Peixe Vivo

José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente
CBHSF

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____



ANEXO A



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 | Ano IV - Edição nº 00160 | Caderno 1

Registrado



ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021/2024.

AO PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, REALIZOU-SE A SESSÃO SOLENE PARA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021-2024. SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE IREMAR ALVES BOMFIM, E DEMAIS PRESENTES: O VICE PRESIDENTE LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO, 1ª SECRETÁRIA GLEIVIA MARCIA CRISTOVÃO DE FREITAS, 2ª SECRETÁRIO OLÁVIO ROCHA NETO E GILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA - BOQUINHA. O PRESIDENTE IREMAR ALVES BONFIM CONVIDA O VEREADOR LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO E A VEREADORA GLEIVIA MARCIA CRISTOVÃO DE FREITAS PARA RECEPCIONAR O PREFEITO REELEITO HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES COM A PRIMEIRA DAMA SRª. MABEL VILELA ALMEIDA GOMES E O VICE PREFEITO ELEITO JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS COM A SUA MÃE SRª. MARIA VANDELUCIA PAIVA MORAIS, SENDO CONDUZIDOS ATÉ PLENÁRIO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE CONVIDOU A TODOS A FICAREM DE PÉ, PARA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. APÓS EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, O PRESIDENTE SOLICITA AO PREFEITO E VICE PREFEITO ELEITOS QUE SE POSICIONARAM PARA PROFERIREM O JURAMENTO. O PREFEITO HIPÓLITO, COM A MÃO DIREITA ERGUIDA PARA FRENTE, PROFERIU O SEGUINTE: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO". EM SEGUIDA O VICE PREFEITO ELEITO, COM A MÃO DIREITA ERGUIDA, DISSE: "ASSIM PROMETO". O PRESIDENTE DA CÂMARA DECLARA ENTÃO EMPOSSADOS COMO PREFEITO E VICE PREFEITO ELEITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O MANDATO 2021-2024: SR. HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES E O SR. JOSÉ



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 | Ano IV - Edição nº 00060 | Caderno 1



ADAILSON PAIVA MORAIS. APÓS POSSE, O PRESIDENTE CONVIDOU O VICE PREFEITO JOSÉ ADAILSON PAIVA MORAIS PARA PROFERIR SEU DISCURSO. EM SEGUIDA ABRIU-SE DISCURSO PARA, RESPECTIVAMENTE: A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LUCIANA RODRIGUES, O EX PREFEITO JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA (ZÉ CARLOS DA CEBOLA), JOVELINA ROCHA, PRESIDENTE DO ESPAÇO MULHER, O EX VEREADOR E SECRETÁRIO FRANCISCO DA SILVA (LIU), O EX VEREADOR NORBERTO GONÇALVES OLIVEIRA, O EX SECRETÁRIO DE SAÚDE GERSON ROCHA NETO, O VEREADOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO, O VEREADOR 2º SECRETÁRIO OLÁVIO ROCHA NETO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE PASSOU A PRESIDÊNCIA PROVISORIAMENTE PARA O VICE PRESIDENTE LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO. O VICE PRESIDENTE CONVIDOU O VEREADOR IREMAR ALVES BONFIM PARA PROFERIR SEU DISCURSO. APÓS DISCURSO E RETORNAR À PRESIDENCIA, O PRESIDENTE CONVIDA O PREFEITO ELEITO HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES PARA FAZER O SEU PRONUCIAMENTO. EM SEGUIDA AOS DISCURSOS O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO E SOLICITOU AO 2º SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DA ATA E EU OLÁVIO ROCHA NETO CONFIRMO QUE LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA SERÁ ASSINADA POR MIM, VEREADORES PRESENTES, PREFEITO E VICE ELEITOS.

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE UM. *Celso Roberto*
Francisco da Silva *Francisco da Silva* *Lindoelson*
Evaristo de Figueiredo *Olávio Rocha Neto*
de Freitas *José Adailson Paiva Moraes*
Hipólito Rodrigues Silva Gomes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O Presidente da 1ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de **SÃO GABRIEL**, expede o diploma de

PREFEITO

a

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES

eleito pela Coligação: “**JUNTOS PARA SÃO GABRIEL SEGUIR EM FRENTE**”, com 7.150 votos preferenciais, do total de 12.472 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Irecê/BA, 02 de dezembro de 2020.


 Alexandre Lopes
 Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 095ª Zona


 Justiça, Cidadania e Serviço
TRE-BA

SIP TABELAMENTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SÃO GABRIEL/BA
 Rua Celso de Melo, 417, Barra Centro, São Gabriel - BA
 CEP: 44.100-000
 Fone: (71) 3111-1111

Certificamos que o original e cópia e a reprodução fiel de documento apresentado.

Em atendimento da solicitação, Cynthia Almeida Lima, Escrevente Autorizada, A qualizada em seu veículo acompanhado de CR Code - SÃO GABRIEL - BA (71) 3111-1111, em 02/12/2020.

Selo Autenticação
 www.tre-ba.ba.br/autenticacao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SÃO GABRIEL - BAHIA
 Cynthia Almeida Lima
 Escrevente Autorizada





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São Gabriel - Bahia

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade

São Gabriel - Bahia, 29 de julho de 2022.

Edital nº 001/2022

Assunto: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de São Gabriel CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e lei Municipal 662/2017 Convoca:

A Senhora **Marcia Gama Conceição**, suplente de conselho tutelar, conforme processo de escolha de 2019, para o cargo de Conselheira Tutelar, cumprido assim a vacância do cargo por pedido de exoneração do Conselheiro Tutelar titular.

Desse modo é necessário que se apresente no prazo de 10 dez dias na secretaria de assistência social e promoção da igualdade, para os procedimentos legais de posse.

Atenciosamente:



Fernando Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - B/
Fone/Fax: (74) 3620 2122
E-mail - cmdcasaogabriel@gmail.com



São Gabriel
Município de São Gabriel - Bahia



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº. 035/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

*Exonera Secretária Escolar do Município,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a *Sr^a. ESMERALDA DA SILVA FONTES*, do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DO Instituto Jaci Souza Vaz**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Município de São Gabriel Bahia.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. - Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Junho de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº. 036/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Secretária *Escolar do Município,*
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a *Srª. MILENE PEREIRA BRITO ALMEIDA,* para o Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DO Instituto Jaci Souza Vaz,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Município de São Gabriel Bahia com vencimento mensal referente ao próprio cargo.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. - Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Junho de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

P O R T A R I A N° 037 /2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Exonerar Coordenadora de Endemias do município de São Gabriel e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Exonera a Sr^a. **BEATRIZ FERREIRA ALVES**, do cargo de **COORDENADORA DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 29 de Julho de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

P O R T A R I A N° 038 /2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

**EXONERA COORDENADOR DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCOS MARQUES BOA SORTE DA HORA** do cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO** lotado na Secretaria de Administração do Município de São Gabriel Bahia, com vencimento mensal referente ao próprio cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 29 de Julho de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

P O R T A R I A N° 039/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar a Sr^a. **BEATRIZ FERREIRA ALVES**, servidora efetiva para no cargo de Agente de Endemia para responder como **COORDENADORA DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel Bahia, com vencimentos mensais referente ao cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

P O R T A R I A N° 040 /2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

**NOMEIA COORDENADOR DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais, legais, e as que lhe confere a Lei Complementar nº 013/2009 de 29 de dezembro de 2009.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear a Srª. **LEILA DE SOUZA COELHO**, para o cargo de **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO CC2**, lotada na Secretaria de Administração do Município de São Gabriel Bahia, com vencimento mensal referente ao próprio cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428/2022

Regime de Execução: Indireta, por preço global

Tipo: Melhor Técnica e Menor Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, vem informar que na licitação acima identificada que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epigrafe, interposto pela empresa: NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37.000.226/0001-00, onde o mesmo foi entregue ao setor jurídico e autoridade superior para análise dos questionamentos apresentados, bem como para contrarrazões de interessados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, BAHIA, SENHORA LUCÉLIA RODRIGUES SILVA GOMES.

Tomada de Preço nº 0002/2022
Processo Administrativo nº 0428/2022

RECEBIDO
EM 01/08/2022
[Handwritten signature]

A NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, Empresa de Pequeno Porte, detentora do CNPJ 37.000.226/0001-00, com sede localizada na Rua Frederico Simões, Edf. Advanced Trade, sala 603/604, Caminho das Árvores, CEP 41820-774, Salvador, Bahia, licitante participante da Tomada de Preço nº 002/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social para atender as demandas da municipalidade, nesta oportunidade representada pelo sócio administrador, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como nos itens 16.1, 16.4, 16.5 e 16.8 do Ato Convocatório do certame em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Gabriel/Ba, publicado no Diário Oficial do Município nº 819, de 27 de julho de 2022, que julgou pela inabilitação da empresa ora Recorrente.

I. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente Recurso Administrativo interposto encontra-se tempestivo, bem como em conformidade com os ditames do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 16.1, 16.4, 16.5, 16.8 e 22.8.10 do Ato Convocatório da Tomada de Preço nº 02/2022.

Considerando o quanto consignado em Ata do Julgamento dos Documentos de Habilitação pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tem-se que o marco temporal recursal iniciou no primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial do municipal, que ocorreu dia 27 de julho de 2022, pelo DOM nº 27 de julho de 2022.

[Handwritten signature]

αnemicomunicacao /nemicomunicacao



Desta forma, protocolado as razões recursais na forma e no prazo estipulado em Lei e Edital, tem-se o perfeito atendimento dos pré-requisitos de admissibilidade para o conhecimento e julgamento pela Comissão de Licitação.

Nestes termos,
Pede o conhecimento das razões recursais a seguir.

De Salvador, Bahia, 28 de julho de 2022.


NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 37.000.226/0001-00
NEMI COMUNICACAO LTDA.
CNPJ: 37.000.226/0001-00



**À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, BAHIA;
AOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DA TOMADA DE PREÇO Nº02/2022.**

**RECORRENTE: NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 37.000.226/0001-00
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

RAZÕES DA RECORRENTE

Em que pese o máximo respeito pela Ilustre Presidente e membros julgadores da Comissão Permanente de Licitação de São Gabriel, o entendimento adotado no Julgamento dos Documentos de Habilitação na Tomada de Preço nº 02/2022 carece ser reformada.

O Licitante Recorrente intenta o presente Recurso Administrativo, apresentando argumentos fáticos e jurídicos, bem como jurisprudência pacífica, que corroboram com a necessidade de reforma do respeitável julgamento da CPL que o inabilitou em razão do descumprimento do item 11.1.4.3 do ato convocatório e entendimento do formalista do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório,

I. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA.

Em sede da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação, ocorridas em 20/07/2022 e se estendendo para o dia 21/07/2022, após a finalização da avaliação técnica, oportunidade em que a Recorrente angariou boa avaliação nos termos dos critérios estabelecidos no Edital da TP 02/2022, os membros da CPL entenderam por julgar inabilitada a empresa Nemi Publicidade e Consultoria LTDA, exclusivamente, por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante expirada.

Contudo, Membros Julgadores da CPL, o julgamento de inabilitação não merece prosperar, haja vista que o fato da apresentação de certidão vencida de situação pré-existente não deveria, conforme entendimento jurisprudencial e normativo vigente nas Cortes de Contas, possuir, por si, o condão de causar a inabilitação da empresa, conforme se verifica no presente certame.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS.

a. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E FORMALISMO EXAGERADO.

De certo que, conforme fundamentado pela CPL, o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório deve ser observado, contudo, em razão da sua natureza principiológica, não se pode transpor sua observância de forma dissonante dos demais princípios do Direito Administrativo, em especial dos princípios aplicados ao Procedimento Licitatório.



A observação do princípio da observância do edital de forma exagerada, chamado pela doutrina e órgãos de controle de “formalismo exagerado”, dissocia-se do quanto preleciona todo ordenamento aplicável ao regime jurídico dos procedimentos licitatórios.

A Administração Pública possui o dever de apreciar as questões aventadas pelo prisma da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficácia, da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, conforme extrai-se dos reiterados entendimentos sedimentado pela Corte de Contas da União, como, por exemplo, o Acórdão nº 357/2015 – Plenário:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Por outro lado, o princípio do formalismo moderado arvora-se no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações, pois vincula-se umbilicalmente ao sopesamento dos princípios do procedimento licitatório, utilizando-se do prisma da eficiência e da segurança jurídica na busca pela proposta mais vantajosa à Administração, respeitando e assegurando a isonomia entre os licitantes.

Este é o entendimento do Colendo Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Frisa-se, nesta oportunidade, razão fática de extrema relevância para a o caso em concreto de que a Licitante, ora Recorrente, foi a única licitante a apresentar-se e credenciar-se para participar da Tomada de Preço nº 02/2022 da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Por tal fato somente - contudo, não por si - não há o que se aventar, no caso concreto, quanto a qualquer risco ao princípio da isonomia entre os disputantes.



Nota-se que o formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital, entretanto, roga pela segurança jurídica da solução e resultado útil e eficaz, a partir de um conflito de princípios, a ser tomada pelo intérprete.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (TCU Acórdão 119/2016-Plenário)

O certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

b. DO DEVER DE DILIGÊNCIA POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Art. 43, §3º e art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993 e item 22.6 do Ato Convocatório da Tomada de Preço nº 02/2022

Na persecução desta busca pelo atendimento das necessidades públicas, é que a legislação regente dos procedimentos licitatórios, permite à Comissão de Licitação que, em diligências, reúna as informações necessárias a fim de tomar a decisão de forma segura e razoável. Desta forma, sempre que se faça necessário esclarecer dúvidas ou complementar informações, deve o agente responsável realizar a diligência, seja a pedido ou mesmo de ofício.

Isto é o que autoriza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, quando dispõe e autoriza a realização de diligência pela Comissão ou Autoridade Licitante:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade do agente público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, devendo a Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:



“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Neste sentido, importante pacificar que quanto a vedação de inclusão de documentos novos, não alcança a juntada de documentos que se destinam a demonstrar a condição de habilitação preexistente da Licitante, conforme dispõe o Informativo nº 424 do Tribunal de Contas da União:

2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência:

(...)

Por considerar que o representante trouxera documentação nova visando a essa comprovação, com data de emissão posterior à abertura do certame, o órgão decidiu inabilitá-lo. Acompanhando a instrução da unidade técnica, o relator entendeu, todavia, que a documentação trazida pela empresa era apenas a atestação de situação anterior ao certame. Para ele, “apesar de a CAT 24097/2021 ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere à participação do Engenheiro Químico nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa”, portanto em momento anterior à realização do certame. O relator também assinalou que os pareceres jurídicos que pautaram a decisão do GAP-RJ ignoraram a jurisprudência mais recente do TCU, notadamente o Acórdão 1211/2021-Plenário, em que restou sumarizado o seguinte entendimento: “Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. Além disso, conforme o subitem 9.4 do mencionado acórdão, transcrito na instrução da unidade técnica, o Tribunal deixou assente “que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Destarte, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em

6



vista que "a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário".

(Acórdão 2443/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Assim como, entendimento sedimentado no Acórdão 1211/2021 – Plenário:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(Acórdão 1211/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)

Por conta do tratamento legal conferido ao tema das diligências e da sua própria jurisprudência, abaixo reproduzida, concluiu o TCU que nada obsta o envio de novo documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado. Para clarear os argumentos, o Ministro Relator exemplifica a questão:

7



“Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.” (Acórdão 1.211/21)

Em que pese, reverbera neste Recurso a ideia de que a diligência para esclarecer e suprir as falhas sanáveis deveriam ter como fundamento legal o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que a inabilitação da Licitante Recorrente por descumprimento do item 11.4.1.3, haja vista a possibilidade de saneamento, bem como a demonstração de condição pré-existente da licitante poderia ser facilmente atestada, convém dispor, como acima assinalado, que **a Licitante Recorrente foi a única credenciada**, que apresentou as documentações de habilitação jurídicas e técnicas, **fazendo jus ao direito disposto no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como no item 22.6 do Ato Convocatório da Tomada de Preço nº 02/2022 :**

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

O ato de diligência com fulcro no art. 43, §3, ou pelo art. 48, §3 da Lei nº 8.666/93 no presente caso concreto, apenas atestaria a condição pré existente de regularidade da empresa, haja vista a finalidade da Certidão de Falência e Concordata apresentada.

c. DA REGULARIDADE E DA CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE.

Muito embora a recorrente tenha apresentado a Certidão Negativa de Falência e Concordata, deve-se levar em consideração que ao inabilitar a recorrente, a mesma permanecia nas mesmas condições, ou seja, sem impedimento ou qualquer anotação que inviabilizasse a sua continuidade no certame.

Conforme Certidão de Falência e Concordata emitida em 20/07/2022, portanto, na data em que se iniciou o julgamento dos documentos de habilitação, resta a comprovação das condições de regularidade econômica-financeira da Nemi Publicidade e Consultoria LTDA, bem como a condição de demonstrar a regularidade pré-existente da Licitante Recorrente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

20/07/2022 005849396

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005849396

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://tjba.jus.br/ico/abrir/confirmacao.do>).

CERTIFICADO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis do Estado da Bahia anteriores a data de 20/07/2022, verificou NADA CONSTAR em nome de

NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, portador do CNPJ: 37.000.228/0001-00, estabelecida na R. FREDERICO SIMÕES, ADVANCED TRADE SALA 803 SALA 804, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-774, Salvador - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a fidelidade ser conferida pelo interessado em seu destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custos.

Este certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 20 de julho de 2022

PEDIDO Nº: 005849396

A oportunização, em sede de diligência, da juntada desta certidão não estaria vedada, pois a vedação de inclusão de documentos novos, não alcança a juntada de documentos que se destinam a demonstrar a condição de habilitação preexistente da Licitante, conforme dispõe o Informativo nº 424 do Tribunal de Contas da União:

2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência;

Neste caso, a juntada desta certidão tão somente demonstraria que a empresa sempre apresentava e apresenta condição econômico-financeira, bem como de regularidade com os termos do edital.

III. CONCLUSÃO.

αnemicomunicacao /nemicomunicacao



Pelo exposto, na persecução da plena justiça, bem como em observância dos princípios norteadores da conduta administrativa requer a reconsideração do julgamento exarada por esta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Gabriel, para reforma-la para:

1. Receba, nesta oportunidade, a Certidão de Falência e Concordata válida, em anexo, bem como a considere para fins de habilitação da empresa no certame;
2. Consequentemente, habilite A EMPRESA NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, haja vista o preenchimento integral das condições necessárias estipuladas no Edital da Tomada de Preço nº 02/2022 e já verificadas por esta CPL;
3. Em razão da habilitação, tendo em vista o atendimento dos critérios técnicos e jurídicos estipulados no Edital da Tomada de Preço nº 02/2022, declare a empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 37.000.226/0001-00, a vencedora da Tomada de Preço nº 0002/2022, para prestar o serviço de publicidade sob demanda, objeto deste procedimento licitatório.
4. Na hipótese, o que não acredita, da Comissão Permanente de Licitação de São Gabriel/Ba mantenha o posicionamento ora enfrentado por este Recurso, requer, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, que as razões deste Recurso Administrativo seja dirigido à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nestes termos,
Pede o deferimento

De Salvador, Bahia, 28 de julho de 2022.


NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 37.000.226/0001-00
NEMI COMUNICACAO LTDA.
CNPJ: 37.000.226/0001-00



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 B A	
NOME BRUNO FIMENTEL NEMI		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF 836240588 DSP BA	
	CPF 008.634.535-46	DATA NASCIMENTO 08/06/1984	
	FILIAÇÃO ADILSON JORGE NEMI WALMARY FIMENTEL NEMI		
N° REGISTRO 02744501005	VALIDADE 17/10/2022	1ª HABILITAÇÃO 12/02/2003	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO 16/10/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		58395170487 BA509368256	
BAHIA		DENATRAN CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NEMI
PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 37.000.226/0001-00**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXv3MOC_LC_gwJ9h1hQachave2=9i-06aCcPkppeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-IUCIANO SANTANA SILVA

BRUNO PIMENTEL NEMI, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1984, solteiro, empresário, CPF nº 008.634.535-46, carteira de identidade nº 836240588, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Alphaville, nº 794, Alphaville I, Salvador-Ba, CEP 41701015, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29205003910**, com sede Rua Frederico Simões, 98, Advanced Trade, Sala 603, Sala 604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820774, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **37.000.226/0001-00**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Prestação de Serviços de Agencia de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Web Design; Promoção de Vendas; Marketing Direto; Consultoria em Publicidade.

CNAE FISCAL

7311-4/00 - agências de publicidade
6201-5/02 - web design

Req: 81200000592069

Tiana Regila M G de Araújo
Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
Protocolo 226174816 de 28/04/2022
Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 411366437378040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- 7319-0/02 - promoção de vendas
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 37.000.226/0001-00**

BRUNO PIMENTEL NEMI, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1984, solteiro, empresário, CPF nº 008.634.535-46, carteira de identidade nº 836240588, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Alphaville, nº 794, Alphaville I, Salvador-Ba, CEP 41701015, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29205003910**, com sede Rua Frederico Simões, 98, Advanced Trade, Sala 603, Sala 604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820774, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **37.000.226/0001-00**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200000592069

Página 2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Ic_gwJ9hIhQschavez=pr-06aCpMpeIHz2mncFhg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-JUCIANO SANTANA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
Protocolo 226174816 de 28/04/2022

Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 411366437378040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXX3W0C_LC_gwJ9h1h0schavez=br-06a0CpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-JUCIANO SANTANA SILVA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**. Tendo como nome fantasia **NEMI COMUNICACAO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Frederico Simões, 98, Advanced Trade, sala 603, sala 604, Caminho das Árvores, Salvador – Ba, CEP: 41.820-774.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Prestação de serviços de agencia de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veiculos e demais meios de divulgação. Web design; promoção de vendas; marketing direto; consultoria em publicidade.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 6201-5/02 - web design
- 7319-0/02 - promoção de vendas
- 7319-0/03 - marketing direto
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade

Req: 81200000592069

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
Protocolo 226174816 de 28/04/2022

Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 411366437378040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w7xx3M0C_LC_gw79h1h0&chave2=br-06aCpMpeIH2nMncF8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-LUCIANO SANTANA SILVA

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 24/04/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em (600.000), no valor nominal de (1,00) cada uma, sendo R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) integralizado e R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) a integralizar até 31/12/2022 em moeda corrente, distribuindo-se entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	Nº Quotas	Valor	Percentual
BRUNO PIMENTEL NEMI	600.000	600.000	100%
TOTAL	600.000	R\$ 600.000	100 %

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **BRUNO PIMENTEL NEMI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81200000592069

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
Protocolo 226174816 de 28/04/2022

Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 411366437378040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4afjx3M0C_Ic_gw39htHqchavez=pr-06accpMpeIT2hmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-IUCIANO SANTANA SILVA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200000592069

Tiana Regila M G de Araújo
Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
Protocolo 226174816 de 28/04/2022
Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 411366437378040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 26 de abril de 2022.

BRUNO PIMENTEL NEMI



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a7ix3X3M0C_Jc_gwJ9h1h0qchave2=BT-06aCCpMpeH2hncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-LUCIANO SANTANA SILVA

Req: 81200000592069

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022

Protocolo 226174816 de 28/04/2022

Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 411366437378040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3MOC_IC_gwJ9h1h0&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01694230503-LUCIANO SANTANA SILVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUCIANO SANTANA SILVA, CPF 01694230503, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 038838, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Pedido de viabilidade - contem 06 páginas; documento basico de entrada - contem 01 pagina; minuta da alteração contratual e consolidacao da NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA - contem 06 paginas; documento de regularidade profissional do contador - contem 01 pagina

SALVADOR-BA, 26 de abril de 2022.

LUCIANO SANTANA SILVA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022

Protocolo 226174816 de 28/04/2022

Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 411366437378040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/05/2022



226174816

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	226174816 - 28/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205003910
 CNPJ 37.000.226/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98197064 DE 27/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/05/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98197064

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01694230503 - LUCIANO SANTANA SILVA - Assinado em 27/05/2022 às 09:32:07



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98197064 em 27/05/2022
 Protocolo 226174816 de 28/04/2022
 Nome da empresa NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA NIRE 29205003910
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 411366437378040
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



20/07/2022 005849396

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005849396

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, portador do CNPJ: 37.000.226/0001-00, estabelecida na R FREDERICO SIMÕES, ADVANCED TRADE SALA 603 SALA 604, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-774, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 20 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:

005849396





Lei Orçamentária Anual (Loa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

EDITAL DE AUDIENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANNUAL(LOA) 2023

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidades:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

OBJETIVANDO a proteção da coletividade e da saúde pública e **CONSIDERANDO** as disposições da União, Estados e Municípios sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19, em especial a restrição de **AGLOMERAÇÃO** de pessoas;

O **Prefeito Municipal de São Gabriel**, buscando a ampliação das formas de participação popular na elaboração do planejamento, além de dar transparência e continuidade ao processo de planejamento municipal, torna público que, diante da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

necessidade das diversas providências para restrição de circulação e aglomeração de pessoas, as audiências públicas conforme exigências legais para discussão das propostas para a LOA, Lei Orçamentária Anual do exercício 2023 será realizada a Audiência Pública digital ao vivo no dia 24 de Agosto de 2022 às 10:00 H.

Assim, todo cidadão poderá participar da **Audiência Pública Eletrônica**, acessando o seguinte link:

bit.ly/AUDIENCIALOAPMSAOGABRIEL

Prefeitura de São Gabriel, 29 de Julho de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal